



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 34 /2006

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,

14 de março de 2006

Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**
Presidente

Deputado **JUÁREZ LEITÃO**
1º Secretário

Deputado **MOISÉS DINIZ**
2º Secretário



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 34 /2006

A MESA DIRETORA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ACRE, no uso de suas
atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 02, de 10 de janeiro de 2006, que constituiu Comissão de Sindicância para analisar e apurar a licitude da conduta funcional quanto ao cumprimento das normas da Casa e permanência no local de trabalho de oito servidores da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO a impossibilidade da Comissão concluir os objetivos propostos no prazo estabelecido, face à grande demanda de trabalho decorrente do período extraordinário realizado de 12 a 20 de janeiro de 2006, do qual participaram os dois consultores membros da Comissão de Sindicância constituída pela Resolução n. 02, de 2006;

CONSIDERANDO que, dos oito servidores elencados na Resolução n. 02/2006, seis já tiveram sua situação funcional analisada, estando a Secretaria Executiva devidamente instruída dos procedimentos que devem ser adotados com relação a cada caso;

CONSIDERANDO, ainda, que permanece pendente a apuração dos fatos supostamente irregulares com relação a dois servidores e tendo em vista os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores Dirciano Francisco Lima e Souza, Consultor Legislativo, CL."C", CÓD. PL-NS-101, Ref. 16, Presidente; Evelena da Costa Cardoso, Consultor Legislativo, CL."C", CÓD.PL-NS-101, Ref. 13, Membro; Luzanira Lima do Nascimento, Técnico Legislativo, CL."C", CÓD.PL-NM-301, Ref. 17, Secretária, todos do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre para, no prazo de 30 dias, proceder a competente apuração acerca do descumprimento a normas insertas nos arts. 166 e 167 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, pelos servidores Edvaldo Guedes e Winkler Oliveira Collyer.